Fls. n.º 2
Proc. 402/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
1.209	08/08/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.491/96 MOCOCA, 06 de agosto de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 09/08/96.
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões
Justiça - Finanças
S. Sessões 12/08/1996.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei anexo para ser apreciado em regime de urgência, urgentíssima por essa Douta Casa.

Estabelece o Projeto de Lei, o aumento nos salários do funcionalismo municipal, no percentual de 16%, de forma parcelada, conforme restou acordado em dissídio coletivo da categoria.

Referido reajuste, compreende o repasse inflacionário verificado no período, possibilitando uma justa remuneração aos servidores, devendo assim merecer a devida aprovação dessa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 104/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº083, DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam concedidos aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, aumentos, de **10%** e **6%** sobre suas remunerações e vantagens nos meses de **julho** e **agosto de 1996**, respectivamente.

Art. 2º - Os aumentos concedidos no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, serão extensivos a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE AGOSTO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Sousa
Adiamento 1(Uma) Sessão
Sala das Sessões 26/8/96
Presidente

APROVADO C/EMENDA
Em 1ª Discussão por V.V
Sessão 19 de 08 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 x 01 Ausente
Sessão 02 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 707/96

PROCESSO Nº.707/96 - PROJETO DE LEI Nº.83/96

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 30 / 12 / 1996
Sala das Comis[illegible]s Permanentes
da Câmara [illegible] de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposta Vereador
com prazo de 8 dias [illegible] 21 / 8 / 96
Sala das comissões [illegible]
12 / 8 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 30 / 12 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara [illegible] de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposta Vereador
JOÃO B. Lourenço
com prazo de 8 dias [illegible] 21 / 8 / 96
Sala das comissões [illegible]
8 / 96
Presidente

83/96

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 107/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.83/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais de 10% e 6% a partir de julho e agosto.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 **de** Agosto **de** 1996 .

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 **de** Agosto **de** 1996 .

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

83/96

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
7-8-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.83/96
INTERESSADO :- PREFEITO FARIA LIMA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais, de 10% e 6% a partir de Julho e - Agosto.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

José Pompeo Corradi

Fls. n.º 7
Proc. 907-96

PROJETO DE LEI Nº 083/96

EMENDAS:

Aditiva no artigo 1º, no seguinte teor: após a palavra respectivamente acrescentar ", reajuste este que fica incorporado aos salários dos mesmos".

DE AUTORIA DO VEREADOR DI TALIBERTI, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 19/08/96

Substitutiva ao artigo 1º, no seguinte teor: "Fica autorizado o Executivo a conceder aos Servidores Municipais, do Quadro Permanente e Temporário, Ativos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos referentes ao mês de julho, e sobre este, mais 6% (seis por cento) referentes aos vencimentos de agosto de 1996".

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 26/08/96

Aditiva, acrescentando ao artigo 1º o parágrafo único, no seguinte teor: "Os aumentos concedidos no caput deste artigo, serão extensivos a todos os servidores afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal".

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 26/08/96

Supressiva total ao artigo 2º.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 26/08/96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 707-96

Mococa, 04 de setembro de 1996

OFÍCIO: 635/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de setembro do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 063/96 - Projeto de Lei nº 008/96
(aprovado com emendas)
AUTÓGRAFO Nº 064/96 - Projeto de Lei nº 072/96
AUTÓGRAFO Nº 065/96 - Projeto de Lei nº 083/96
(aprovado com emendas)
AUTÓGRAFO Nº 066/96 - Projeto de Lei nº 085/96
(aprovado com emenda)
AUTÓGRAFO Nº 067/96 - Projeto de Lei nº 087/96
(aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 402-96

AUTÓGRAFO Nº 065 DE 1996

Projeto de Lei nº 083/96

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a conceder aos Servidores Municipais, do Quadro Permanente e Temporário, Ativos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos referentes ao mês de julho, e sobre este, mais 6% (seis por cento) referentes aos vencimentos de agosto de 1996.

Parágrafo Único - Os aumentos concedidos no caput deste artigo, serão extensivos a todos os Servidores afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Setembro de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário